



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MG

Ref. Pregão Presencial 01/2022

FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.592.598/0001-74, estabelecida à Rua Baltazar Santana, 168, JD Planalto – SP, neste ato por sua representante legal, vem tempestivamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 109, §3º da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZOES** em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **AGILIX SERVIÇOS LTDA**, contra decisão que, corretamente, declarou vencedora e habilitou esta contrarrazoante, e o faz pelos fatos e fundamentos seguir expostos:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe a cláusula 7.17 do instrumento convocatório, o prazo para apresentação destas contrarrazões é de 03 (três) dias, contados do fim do prazo concedido para a apresentação das razões de recurso eventualmente interposto pelos licitantes.

Uma vez que a sessão pública ocorreu no dia 10/08, o prazo para apresentação das razões de recurso expirou no dia 15 de agosto, assim, o prazo para estas contrarrazões expira dia 18 de agosto, conforme consta na ata da presente sessão pública.

Uma vez demonstrada a tempestividade destas contrarrazões, passemos à análise dos motivos pelos quais a decisão o Ilmo. Pregoeiro **deva ser mantida**:

SINTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa recorrente alega, em síntese, que FW deveria ser desclassificada pelas seguintes razões:

Possui CNAE diverso da atividade licitada;

Apresentou balanço com enquadramento tributário incorreto;

Efetou cálculo de hora noturna de forma incorreta;

Por fim, a recorrente pugna pelo cancelamento da habilitação da FW.



Serviços Especializados

DAS CONTRARRAZÕES

Senhor pregoeiro,

Não obstante os esforços da recorrente, emanados em exaustivas 19 páginas (!) repletas de interpretações erradas e ilações maldosas acerca das intenções desta contrarrazoante, tais pretensões não merecem prosperar, senão vejamos

DO CNAE

A recorrente afirma que o objeto licitado se refere à locação de mão-de-obra, razão pela qual o entre os CNAEs das licitantes deveria constar o de código 78.30-2/00, lançando a ilação de que a FW não faz uso de tal código pois seria desenquadrada do sistema de tributação do Simples Nacional.

Contudo, da simples leitura do instrumento convocatório, fica evidente que o objeto do certame é contratação de **serviços especializados de vigia**. *In verbis*:

1 –DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária para o Registro de Preços objetivando a contratação de **serviços especializados** continuados de vigia, conforme especificações detalhadas constantes do ANEXO I, parte integrante deste edital. (edital)

Conforme se percebe, trata-se da contratação **de serviço de vigia**, com as funções descritas no TR do edital. Por óbvio, para a execução dos serviços contratados, é necessário a utilização de funcionários a serem contratados pela prestadora.

A prestação de serviços não se confunde com a atividade referente ao famigerado CNAE nº 7830-2/00 (fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros).

Tal CNAE refere-se às atividades de fornecimento e gestão e recursos humanos para terceiros, conforme descrição da Própria receita Federal:

O fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes. Essas unidades são especializadas em uma série de tarefas relacionadas a recursos humanos e administração de pessoal, podendo representar o empregador em questões referentes à folha de pagamento, impostos e outros assuntos relacionados aos recursos humanos, mas **não são responsáveis pela direção e supervisão dos empregados na empresa cliente**

Diferentemente do legado pela recorrente, este CNAE é direcionado a empresas que prestam serviços de RH, como por exemplo, empresas de fornecimento de empregados temporários, equipes de empregados para execução de determinados serviços na empresa cliente, porém sem direção ou supervisão de tais empregados. Ou seja, fornecem os empregados e representam a empresa cliente em algumas questões referentes aos recursos humanos, como recolhimento de obrigações trabalhistas, geração de folha de pagamentos, etc, porém sem qualquer gestão sobre tais empregados.



Conforme se vê acima, a atividade destas empresas não se confunde com a prestação de serviços, para os quais seja necessário a utilização de empregados nas dependências do contratante.

Reputamos tal confusão a um erro de interpretação da empresa recorrente, em seu afã de criar dúvidas nessa r. comissão.

Assim, não deve prevalecer a alegação de que a empresa não presta atividade compatível como o objeto licitado, o que é devidamente comprovado pelos CNAES constantes em seu contrato social e cartão de CNPJ.

Ademais, os atestados de capacidade técnica comprovam plenamente a atuação, de longa data, da FW como prestadora de diversos serviços compatíveis com o objeto da licitação, inclusive o de vigia.

Quanto às ilações de que esta contrarrazoante pretende se beneficiar da tributação do SIMPLES Nacional, a fim de obter vantagem indevida sobre os demais licitantes, cumpre informar que, conforme pode-se observar da planilha de custos, os tributos foram calculados segundo os optantes pelo Lucro Presumido, totalmente diferente do alegado pela recorrente.

Ainda que assim não o fosse, o inciso VI do art.18 da Lei complementar 123 (omitido pela recorrente) constitui exceção à vedação do Inciso XII do artigo 17, como se vê:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no [§ 1º do art. 17 desta Lei Complementar](#), as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no [inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar](#), devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Portanto, não merece acolhimento as alegações da empresa recorrente.

DO CÁLCULO DAS HORAS NOTURNAS E DO GERENCIAMENTO DO TRABALHO NOTURNO

No tocante ao cálculo do valor correspondente ao trabalho noturno, cumpre informar que a planilha foi elaborada por pessoal técnico especializado, utilizando para tal, modelo de planilha fornecida pelo próprio tribunal de cotas da união – TCU, conforme modelo anexo, contemplando todos os direitos dos trabalhadores que exercem tal função.

Ademais, ainda que que sejam cumpridas horas extras, sua gestão é prerrogativa da empresa contratante, que pode manejar seus empregados conforme sua estratégia de gestão, com a utilização, por exemplo, de banco de horas, sempre conforme a legislação vigente.

Cabe, naturalmente, a fiscalização do ente contratante a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sem, contudo, interferir na gestão da administração do pessoal da contratado.

Cumpr também mencionar que, caso esta comissão entenda de modo diverso, deve ser oportunizado à vencedora o ajuste de sua planilha de custos sem a majoração do preço final, conforme jurisprudência consolidada em nossos tribunais.



Consideramos, assim, plenamente superada essa questão.

DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Em relação ao balanço patrimonial, cumpres esclarecer que a menção ao simples nacional constitui mero erro de digitação; erro formal, uma vez que todos os tributos incidentes sobre a operação de empresa FW são recolhidos pelo regime do lucro presumido.

Ademais, o balanço visa conferir à administração pública a aferição da capacidade financeira da empresa de cumprir com o objeto conferindo segurança à contratação, o que foi plenamente atendido pelo documento apresentado pela vencedora, ora contrarrazoante.

Não assiste razão à recorrente em sua pretensão de inabilitação.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do acima disposto, pede e requer:

- 1- Sejam as presentes contrarrazões conhecidas uma vez que tempestiva
- 2- Que, caso julguem necessário, seja oportunizado à vencedora a correção de sua planilha de custos sem majoração do preço final,
- 3- Sejam, ao final, acolhidas estas contrarrazões e **NEGADO** provimento ao recurso interposto pela licitante AGILIX SERVIÇOS LTDA para o fim de se manter o resultado do certame que declarou a licitante FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI vencedora do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Giovanna Gonçalves de Almeida Melo

RG 39.788.041-8

ANEXOS REFERENTE AO BASE DE CALCULO DA HORA NOTURNA REDUZIDA:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL
Secretaria de Administração - SAD
Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG
Seção de Gestão de Contratos - SEGEC

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

O valor do salário da(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços ora licitados foram definidos com base nos pisos salariais constantes na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas pertinentes, conforme tabelas abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS				
Categoria	Convenção Coletiva Vigência	Registro no MTE	Dispositivo (Cláusula)	Valor (R\$)
Vigilância	01/01/2019 A 31/12/2019	AL000039/2019	Cláusula quarta	1.073,33

- (1) **Adicional de Periculosidade – 30% do salário base** - estabelecido conforme art. 1º da Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela portaria nº 1.885/MTE de 2 de dezembro de 2013.
- (2) **Adicional de Produtividade – 6% do salário base** – estabelecido conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, Cláusula terceira.
- (3) **Adicional Noturno – 25% do salário base** - estabelecido conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, Cláusula décima primeira.

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno
 Valor do Adicional Noturno (mensal) = {[7h x (7 dias x 4,345 semanas por mês) x Adicional Noturno por Hora] / 2},
 Onde: 2 = número de vigilantes.
 Adicional Noturno (por hora) = {[Salário Base + Adicional de Periculosidade + Adicional de Produtividade] / 220 h} x (25%)

Serviços Especializados

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Mão de Obra – Remuneração

- 1.1. Os valores dos salários da categoria envolvida na prestação dos serviços ora licitados foram definidos com base nos pisos salariais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas pertinentes, conforme tabelas abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS				
Categoria	Convenção Coletiva - Vigência	Registro no MTE	Dispositivo (Cláusula)	Valor (R\$)
Vigilância	01/01/2016 a 28/02/2017	PB000149/2016	Cláusula 3ª	938,13

- (1) **Adicional de Periculosidade – 30% do salário base** - estabelecido conforme art. 1º da Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela portaria nº 1.885/MTE de 2 de dezembro de 2013.

(PARA SERVIÇOS EM JORNADAS DE 12X36 H.)

- (2) **Adicional Noturno – 20% do salário base** - estabelecido conforme a Convenção Coletiva, o art. 73 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), observando ainda o disposto na Súmula 60 – TST sobre as horas prorrogadas.

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno

Valor do Adicional Noturno (mensal) = {[9 h x (7 dias x 4,345 semanas por mês) x Adicional Noturno por Hora] / 2}

Onde:

2 = número de vigilantes.

Adicional Noturno (por hora) = {[Salário Base + Adicional de Periculosidade] / 220 h} x (20%);

- (3) **Hora Noturna Reduzida** – estabelecida conforme art. 73, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT):

Valor da Hora Noturna Reduzida = {[1h x (7 dias x 4,345 semanas por mês)] x [(Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h]} / 2; onde:

2 = número de vigilantes.

- (4) **Efeitos da Súmula nº 444 TST:**



Posto 12x36

ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Mão de Obra – Remuneração

1.1. Os valores dos salários da(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços ora licitados foram definidos com base nos pisos salariais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas pertinentes, conforme tabelas abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS

Categoria	Convenção Coletiva - Vigência	Registro no MTE	Dispositivo (Cláusula)	Valor (R\$)
Vigilância	2014/2015	RO 00068/2014	Cláusula Terceira	938,61

(1) **Adicional de Periculosidade – 30% do salário base** - estabelecido conforme art. 1º da Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela portaria nº 1.885/MTE de 2 de dezembro de 2013. Cálculo e base de incidência conforme enunciado nº 191 da súmula da jurisprudência do TST.

(2) **Adicional Noturno – 20% do salário base** - estabelecido conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, Cláusula Terceira, o art. 73 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), observando ainda o disposto na Súmula 60 – TST sobre as horas prorrogadas.

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno

Valor do Adicional Noturno (mensal) = $\{ [10 \text{ h} \times (7 \text{ dias} \times 4,345 \text{ semanas por mês}) \times \text{Adicional Noturno por Hora}] / 2 \}$

onde,

Adicional Noturno (por hora) = $\{ [(\text{Salário Base} + \text{Adicional de Periculosidade}) / 220 \text{ h}] \times (20\%) \}$;

e

2 = número de vigilantes.

(3) **Hora Noturna Reduzida** – estabelecida conforme art. 73, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT):

Valor da Hora Noturna Reduzida = $\{ [1 \text{ h} \times (7 \text{ dias} \times 4,345 \text{ semanas por mês}) \times [(\text{Salário Base} + \text{Adicional de Periculosidade}) / 220 \text{ h}]] / 2 \}$; onde

2 = número de vigilantes.

(4) **Efeitos da Súmula nº 444 TST (verba indenizatória – não sofrem incidência dos encargos sociais)**

Posto 12x36

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE PORTARIA EM PRÓPRIOS DO SEMAE

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS

Benefícios Mensais e Diários

TRANSPORTE PARA TODOS

A – DIAS TRABALHADOS POR MÊS	15
B – VALOR DO VT	R\$ 4,90
C – USO POR DIA	2
D – SAL. NORMATIVO	
E – PERCENTUAL DE DESCONTO VT	6,00%

Formula
 $((B * (A)) * C) - (D * E)$

DEMAIS CÁLCULOS

VALE REFEIÇÃO PARA TODOS

A – DIAS TRABALHADOS POR MÊS	15
B – VALOR DO VR	R\$ 15,45
C – USO POR DIA	1

Formula
 $((B * (A)) * C)$

ADICIONAL NOTURNO

$(8 * (7 * 4,345)) * ((sn) / 220 * 20\%) / 2$ onde:

8 = horas noturnas
 7 = dias da semana
 4,345 = média semanalano = 365 dias / 12 meses / 7 dias
 SN = salário normativo
 20% = calculado sobre hora normal
 /2 = valor unitário

HORA REDUZIDA

$(1 * (7 * 4,345)) * ((sn) / 220) / 2$ onde:

1 = hora noturna reduzida
 7 = dias da semana
 4,345 = média
 semana/mês = 365 dias / 12 meses / 7 dias
 SN = Salário Normativo
 /2 = valor unitário